



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da **CENTRAL DE COMPRAS**, da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, em Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a) substituto, Hélio Souza de Oliveira, designado(a) pela Portaria de Pessoal SEGES/MGI Nº 11.687, de 20 de outubro de 2023, portador(a) da matrícula funcional nº 1651730, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023**, publicada no DOU de **22/11/2023**, processo administrativo nº **19973.100101/2023-13**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de equipamentos móveis (notebooks) de ALTO DESEMPENHO**, especificados nos itens 1 a 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº **06/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Positivo Tecnologia S/A (Filial).

CNPJ: 81.243.735/0019-77

Endereço: : Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP 69.075-110

E-mail: contratosgov@positivo.com.br / contratosgov@aldetech.com.br

Representante Legal: Aldejunio de Oliveira

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE GARANTIA
03	Notebook convencional de alto desempenho.	VAIO / POSITIVO TECNOLOGIA S/A	VAIO FH15	Und.	6.117	R\$ 4.872,00	R\$ 29.802.024,00	36 Meses
04	Notebook convencional de alto desempenho.	VAIO / POSITIVO TECNOLOGIA S/A	VAIO FH15	Und.	8.987	R\$ 4.872,00	R\$ 43.784.664,00	36 Meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras/ SEGES (UASG 201057)**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GRUPO 2 (Itens 3 e 4)

Nº	UASG	NOME DA UASG	ÓRGÃO SUPERIOR	CIDADE	UF	QUANTIDADE GRUPO 2
1	110001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20101 - PRESIDENCIA DA REPÚBLICA	Brasília	DF	150
2	110245	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FINANC.	20116 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	Brasília	DF	10

3	113201	SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	Rio de Janeiro	RJ	50
4	113202	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	São Paulo	SP	5
5	113204	SAE-IRD- INST.RADIOPROTECAO E DOSIMETRIA/RJ	20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	Rio de Janeiro	RJ	100
6	114702	ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF	20202 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	Brasilia	DF	20
7	120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	São José dos Campos	SP	2
8	120039	MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	Rio de Janeiro	RJ	185
9	120071	CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	Rio de Janeiro	RJ	95
9	120071	CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	Natal	RN	200
10	120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO/COMAER	52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	São Paulo	SP	30
11	135015	EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	Juiz de Fora	MG	10
12	150182	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Niterói	RJ	500
13	152370	CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE M. GERAIS	Belo Horizonte	MG	1
14	152756	INSTITUTO FEDERAL DO RN/CÂMPUS PARNAMIRIM	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Parnamirim	RN	5
15	153028	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Alfenas	MG	20
16	153031	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	São Paulo	SP	60
17	153032	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Lavras	MG	100
18	153046	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/ES	26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Vitória	ES	10
19	153052	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	GO	329
20	153080	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	PE	361
21	153114	UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	RS	30
22	153128	MEC-DECANATO CENTRO DE FILOS.E CIEN.HUM.UF/RJ	26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	RJ	76
23	153138	MEC-FACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ	26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	RJ	5
24	153152	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFRJ	26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	RJ	30
25	153163	MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Florianópolis	SC	200
26	153176	UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO	26258 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	Apucarana	PR	10
26	153176	UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO	26258 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	Cornélio Procópio	PR	13
26	153176	UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO	26258 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	Londrina	PR	10
27	153254	ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	26238 - UNIV FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	10
28	153276	ESCOLA DE BELAS ARTES/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	20
29	153278	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	45
30	153280	ESCOLA DE ENGENHARIA/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL M. GERAIS	Belo Horizonte	MG	17
31	153284	FACULDADE DE DIREITO/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	10
32	153285	FACULDADE DE EDUCACAO/UFM	26238 - UNIV. FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	10
33	153286	FACULDADE DE FARMACIA/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FED. DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	6

34	153287	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENC. HUMANAS/UFMG	26238 - UN FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	20
35	153291	INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	3
36	153294	CENTRO PEDAGOGICO/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	10
37	153295	COLEGIO TECNICO - COLTEC/UFMG	26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte	MG	40
38	154034	MEC-UNIRIO- FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	RJ	16
39	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Pelotas	RS	25
40	154051	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	26282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	Viçosa	MG	150
41	154080	UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Boa Vista	RR	3
42	154359	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	26266 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Bagé	RS	100
43	154419	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	26251 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Palmas	TO	15
44	154502	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	Dourados	MS	6
45	154580	INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS ITAPETINGA	26404 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.BAIANO	Itapetinga	BA	20
46	154582	INST.FED. RN/CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	São Gonçalo do Amarante	RN	10
47	154671	INST.FED. PARANÁ/CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Assis Chateaubriand	PR	30
48	154673	INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS CASCATEL	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Cascavel	PR	17
48	154673	INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS CASCATEL	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Quedas do Iguaçu	PR	10
49	154674	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/CÂMPUS IRATI	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Irati	PR	20
50	154676	INST. FED.DO PARANÁ/CÂMPUS PALMAS	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Coronel Vivida	PR	3
50	154676	INST. FED.DO PARANÁ/CÂMPUS PALMAS	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Palmas	PR	20
51	154699	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/CAMPUS LONDRINA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Araponga	PR	1
51	154699	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/CAMPUS LONDRINA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Londrina	PR	2
52	154838	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Ceará-Mirim	RN	15
53	154839	CAMPUS CANGUARETAMA/IFRN	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Canguaretama	RN	10
54	155016	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GRANDE DOURADOS	26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	Dourados	MS	5
55	155019	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER	26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	Cuiabá	MT	4
56	155171	INSTITUTO FEDERAL DE PE - CAMPUS PALMARES	26418 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO	Palmares	PE	20
57	155904	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS	26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	Goiânia	GO	10
58	156121	IFNMG - CAMPUS DIAMANTINA	26410 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	Diamantina	MG	3
59	156154	INST. FED. DO PARANÁ / CAMPUS PINHAIS	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Pinhais	PR	1
60	156542	INST. FED. DO PARANÁ / CAMPUS CAPANEMA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Barracão	PR	10
61	156545	NST. FED. DO PARANÁ / CAMPUS PITANGA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Pitanga	PR	5
62	156546	INST. FED. DE EDUC, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	União da Vitória	PR	6

63	158009	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Curitiba	PR	12
64	158092	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	Cruz das Almas	BA	45
65	158123	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	26411 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	Juiz de Fora	MG	14
66	158124	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	26407 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	Ceres	GO	80
66	158124	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	26407 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	Goiânia	GO	80
66	158124	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	26407 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	Urutaí	GO	30
67	158128	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO	26408 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	São Luís	MA	100
68	158131	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	26424 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	Palmas	TO	20
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Aquidauana	MS	15
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Campo Grande	MS	14
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Corumbá	MS	5
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Coxim	MS	5
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Dourados	MS	3
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Navirai	MS	10
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Nova Andradina	MS	15
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Ponta Porã	MS	10
69	158132	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	Três Lagoas	MS	1
70	158134	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SERGIPE	26423 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SERGIPE	Aracaju	SE	17
71	158135	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO PARA	26416 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO PARA	Belém	PA	10
72	158136	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	26418 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO	Recife	PE	10
73	158137	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	26412 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	Pouso Alegre	MG	18
74	158138	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DA PARAIBA	26417 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DA PARAIBA	João Pessoa	PB	10
75	158141	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	26419 - INST.FED.DE EDUC., C.E TEC. DO RS	Bento Gonçalves	RS	10
75	158141	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	26419 - INST.FED.DE EDUC., C.E TEC. DO RS	Rio Grande	RS	10
76	158142	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	26403 - INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS	Manaus	AM	400
77	158143	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA	26428 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA	Brasília	DF	20
78	158146	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	26431 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ	Teresina	PI	10
79	158147	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	26402 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	Maceió	AL	50
80	158149	INST.FED. EDUC. CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO	6430 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO	Petrolina	PE	18
81	158151	IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO	26406 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Presidente Kennedy	ES	2
81	158151	IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO	26406 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Vitória	ES	4
82	158154	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Ilha Solteira	SP	6

82	158154	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	São Paulo	SP	97
83	158155	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Lajes	RN	15
83	158155	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Natal	RN	40
84	158157	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO	26433 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO RJ	Rio de Janeiro	RJ	933
85	158262	INST.FED.CIÊNCIA E TEC. RS/CAMPUS RIO GRANDE	26419 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO RS	Rio Grande	RS	10
86	158263	INST.FED.DO RIO GRANDE DO SUL/CAMPUS SERTÃO	26419 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO RS	Sertão	RS	100
87	158270	INST.FED.SÃO PAULO/CAMPUS SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	São Paulo	SP	14
88	158276	INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS SÃO LUIS-MACARANA	26408 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	São Luís	MA	6
89	158278	INST.FED. S. PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA-Z.RU	26430 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO	Petrolina	PE	10
90	158281	INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE	26417 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DA PARAIBA	Campina Grande	PB	5
91	158304	INST.SUL DE MG/CAMPUS MACHADO	26412 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	Machado	MG	7
92	158318	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	26405 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO CEARÁ	Cedro	CE	22
93	158320	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	26405 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO CEARÁ	Iguatu	CE	15
94	158323	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	26405 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO CEARÁ	Canindé	CE	16
95	158325	INST.FED.DO RS/CAMPUS ERECHIM	26419 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO RS	Erechim	RS	12
96	158330	INST.FED.DE EDU., CIENC.TEC. DE SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	São Carlos	SP	2
97	158331	INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC DE SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAUL	Sertãozinho	SP	5
98	158344	INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Bragança Paulista	SP	21
99	158364	INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Salto	SP	6
100	158368	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL Z NORTE	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Natal	RN	10
101	158369	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Natal	RN	15
102	158370	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Caicó	RN	6
103	158372	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS SANTA CRUZ	26435 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Santa Cruz	RN	4
104	158395	INST.FED. DO PARANÁ/CÂMPUS CURITIBA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Curitiba	PR	21
105	158396	INST.FED. DO PARANÁ/CÂMPUS FOZ DO IGUAÇU	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Foz do Iguaçu	PR	12
106	158397	INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS PARANAGUÁ	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Paranaguá	PR	4
107	158398	INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS PARANAVÁI	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Paranavaí	PR	5
108	158399	INST.FED. DO PARANÁ/CÂMPUS T. BORBA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Telêmaco Borba	PR	10
109	158400	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/CÂMPUS JACAREZINHO	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Jacarezinho	PR	1
110	158402	INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS UMUARAMA	26432 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	Goioere	PR	10
111	158416	IFES - CAMPUS VITÓRIA	26406 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Vitória	ES	10
112	158419	IFES - CAMPUS ARACRUZ	26406 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Aracruz	ES	20

113	158420	IFES - CAMPUS LINHARES	26406 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Linhares	ES	26
114	158422	IFES - CAMPUS NOVA VENÉCIA	26406 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	Nova Venécia	ES	20
115	158437	INST.F.DE ED., CIENC.E TEC.DO N/MG/C.M.CLAROS	26410 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	Montes Claros	MG	50
116	158499	INST.FED.SERTÃO PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA	26430 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO	Petrolina	PE	5
117	158520	INST.FED.SAO PAULO - CAMPUS CATANDUVA	26439 - INST.FED.DE ED. CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Catanduva	SP	11
118	158525	INST.FED. SAO PAULO - CAMPUS BIRIGUI	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Birigui	SP	1
119	158526	INST.FED. SAO PAULO - CAMPUS ITAPETININGA	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Itapetininga	SP	25
120	158528	INST.FED. SAO PAULO - CAMPUS PIRACICABA	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Piracicaba	SP	10
121	158566	INST.FED.DE EDUC., C.E TEC DE SP/CAMPUS SUZANO	26439 - INST.FED. EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Suzano	SP	3
122	158568	INST.FED.DO SERTÃO PERNAMB/CAMPUS SALGUEIRO	26430 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO	Salgueiro	PE	40
123	158570	INST.FED.DO SERTÃO PERNAMB/CAMPUS OURICURI	26430 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO	Ouricuri	PE	19
124	158579	INST.FED.DE SÃO PAULO/CAMPUS VOTUPORANGA	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Votuporanga	SP	44
125	158581	INST.FEDERAL DE SÃO PAULO/CAMPUS ARARAQUARA	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Araraquara	SP	40
126	158582	INST.FEDERAL DE SÃO PAULO/CAMPUS AVARÉ	26439 - INST.FED.DE EDUC., C.E TEC. DE SÃO PAULO	Avaré	SP	16
127	158584	INST.FED.DE SP/CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Presidente Epitácio	SP	25
128	158586	INSTITUTO FEDERAL CAMPUS REGISTRO	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Registro	SP	3
129	158675	INST.FED.DO RS/CAMPUS IBIRUBÁ	26419 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO RS	Ibirubá	RS	2
130	158710	INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS BOITUVA	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Boituvá	SP	30
131	158713	INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	26439 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	São José dos Campos	SP	21
132	158719	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	26449 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	Juazeiro do Norte	CE	156
133	158740	INST.FED.CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	26430 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO	Santa Maria da Boa Vista	PE	25
134	158743	INST. FED. DE EDUCACAO- CAMPUS ROLANTE	26419 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO RS	Rolante	RS	25
135	158748	IFSP CAMPUS ITAQUAQUECETUBA / SP	26439 - INST. FED. DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	Itaquaquetuba	SP	1
136	158750	IFECT-SP - CAMPUS PIRITUBA	26439 - INST. FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	São Paulo	SP	31
137	160062	CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXÉRCITO/MEX/DF	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Brasília	DF	50
138	160078	COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Campo Grande	MS	20
139	160141	COMISSAO DE OBRAS DO 3º GRUPAM.DE ENGENHARIA	52121 - COMANDO EXÉRCITO	Campo Grande	MS	5
140	160142	MEX-9. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Campo Grande	MS	5
141	160195	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	52121 - COM. DO EXÉRCITO	Recife	PE	15
142	160211	20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Curitiba	PR	10
143	160233	5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Ponta Grossa	PR	15
144	160270	2 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RJ	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Rio de Janeiro	RJ	10
145	160327	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Rio de Janeiro	RJ	10
146	160395	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL/RS	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Porto Alegre	RS	60

147	160410	4 BATALHAO LOGISTICO EM SANTA MARIA/RS	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Santa Maria	RS	8
148	160413	COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Santa Maria	RS	7
149	160414	COMANDO 6 BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA/RS	52121 - COMANDO EXÉRCITO	Santa Maria	RS	12
150	160438	COMANDO 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Uruguaiana	RS	5
151	160443	63 BATALHAO DE INFANTARIA	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Florianópolis	SC	10
152	160444	COMANDO 14 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Florianópolis	SC	20
153	160445	HOSPITAL DA GUARNICAO DE FLORIANOPOLIS	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Florianópolis	SC	5
154	160463	2 BATALHAO LOGISTICO	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Campinas	SP	20
155	160530	BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	Campo Grande	MS	71
156	170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	25000 - MINISTERIO DA FAZENDA	Brasilia	DF	200
157	170607	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	46000 - MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO	Brasilia	DF	455
158	194064	COORDENAÇÃO REGIONAL DOURADOS - MS	30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	Dourados	MS	10
159	194079	MJ/FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL JOAO PESSOA/PB	30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	João Pessoa	PB	2
160	200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL	Brasilia	DF	220
161	201007	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Brasilia	DF	5
162	201057	CENTRAL DE COMPRAS - SEGES/MGI	46000 - MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO	Brasília	DF	390
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	Fortaleza	CE	220
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	Brasilia	DF	530
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	João Pessoa	PB	196
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	Rio de Janeiro	RJ	1.435
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	Natal	RN	117
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	Florianópolis	SC	174
163	238014	EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	São Paulo	SP	198
164	240128	LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - MG	24000 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Itajubá	MG	4
165	243001	INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24208 - INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-ITI	Brasília	DF	50
166	250059	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	Rio de Janeiro	RJ	10
167	254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Eusébio	CE	5
167	254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Teresina	PI	1
167	254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Curitiba	PR	10
167	254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Porto Velho	RO	10
168	254431	CENTRO DE INFOR. CIENTIFICAS E TECNOLÓGICA	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Rio de Janeiro	RJ	50
169	254446	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Rio de Janeiro	RJ	5
170	254447	MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Rio de Janeiro/	RJ	2
171	254488	CASA DE OSWALDO CRUZ	36201 - FUND. OSWALDO CRUZ	Rio de Janeiro	RJ	8
172	254492	INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Rio de Janeiro	RJ	40
173	257003	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	Ananindeua	PA	20
174	257033	DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	Fortaleza	CE	24

175	257038	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA KAIAPO MT GROSSO	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	Colider	MT	10
176	257046	DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	João Pessoa	PB	8
177	257049	DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	Porto Velho	RO	2
178	344001	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA/RJ	20403 - FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	Rio de Janeiro	RJ	1
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Rio Branco	AC	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Maceió	AL	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Macapá	AP	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Manaus	AM	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Salvador	BA	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Fortaleza	CE	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Brasília	DF	52
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Vila Velha	ES	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Goiânia	GO	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	São Luís	MA	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Belo Horizonte	MG	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Campo Grande	MS	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Cuiabá	MT	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Belém	PA	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Marabá	PA	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	SANTAREM	PA	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	João Pessoa	PB	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Recife	PE	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Teresina	PI	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Rio de Janeiro	RJ	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Natal	RN	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Porto Velho	RO	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Boa Vista	RR	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Porto Alegre	RS	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	São José	SC	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Aracaju	SE	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	São Paulo	SP	12
179	373083	INCRA-SEDE/DF	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Palmas	TO	12

180	389189	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-SP	38602 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP	São Paulo	SP	200
181	390004	COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	29000 - MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	Brasília	DF	25
182	393001	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	Brasília	DF	50
183	400045	COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	40000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	Brasília	DF	35
184	403201	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	20412 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	Rio de Janeiro	RJ	200
185	440001	SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA	Brasília	DF	97
186	443033	COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS/DF	44207 - INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE	Brasília	DF	500
187	453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	96120 - ESTADO DO PARANA	Curitiba	PR	630
188	462428	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE	93120 - ESTADO DO ACRE	Rio Branco	AC	40
189	490011	MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	49000 - MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR	Brasília	DF	50
190	512006	COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS	37202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Brasília	DF	42
191	714000	GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA-09	52131 - COMANDO DA MARINHA	Brasília	DF	15
192	723000	CENTRO DE ANÁLISES E SISTEMAS NAVAIS - MM/RJ	52131 - COMANDO DA MARINHA	Rio de Janeiro	RJ	5
193	740014	CENTRO LOGISTICO DO MATERIAL DA MARINHA	52131 - COMANDO DA MARINHA	Rio de Janeiro	RJ	17
194	764200	SERVICO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA	52131 - COMANDO DA MARINH	Rio de Janeiro	RJ	2
195	765720	HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM	52131 - COMANDO DA MARINHA	Rio de Janeiro	RJ	2
196	779000	DIR.DE PATR.HIST. E DOCUMENTACAO DA MARINHA	52131 - COMANDO DA MARINHA	Rio de Janeiro	RJ	6
197	810005	COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	81000 - MINSTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	Brasília	DF	50
198	925127	PMSP - SECRETARIA DA PESS COM DEF.E MOB. RED.	95456 - PMSP- SECRETARIA MUNIC. PESSOA COM DEFICIÊNCI	São Paulo	SP	60
199	926302	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA	94920 - ESTADO DA BAHIA	Salvador	BA	650
200	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	93620 - ESTADO DE RORAIMA	Boa Vista	RR	130
201	927254	FUNDO ESP DE MOD E REAPARELHAM DA POL MIL	93520 - ESTADO DE RONDONIA	Porto Velho	RO	24
202	927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	93620 - ESTADO DE RORAIMA	Boa Vista	RR	160
203	980681	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	93520 - ESTADO DE RONDONIA	Candeias do Jamari	RO	69
204	984445	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG	95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS	Divinópolis	MG	50
205	153115	MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO	26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	RJ	167
206	158150	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPA	26426 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPá	Laranjal do Jari	AP	15
206	158150	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPA	26426 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPá	Macapá	AP	130
206	158150	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPA	26426 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPá	Oiapoque	AP	10
206	158150	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPA	26426 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPá	Porto Grande	AP	15
206	158150	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPA	26426 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO AMAPá	Santana	AP	20

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, uma vez o quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vedação a acréscimos de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 da Lei 14.133, de 2021](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução

descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, XIV do Decreto 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília/DF, janeiro de 2024.

HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Diretor - Substituto

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa **Positivo Tecnologia S/A (Filial)**

CNPJ: 81.243.735/0019-77



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Souza de Oliveira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 11/01/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39274210** e o código CRC **3A6AA40E**.

Ata de Registro de Preço (L14133/2021)

Atualização: jun/2023

Referência: Processo nº 19973.100101/2023-13.

SEI nº 39274210